



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 854/2023

Instituição do Programa Casa Segura, que visa adaptar o ambiente doméstico do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, a instituição do Programa Casa Segura, que visa adaptar o ambiente doméstico do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda, nos termos do anteprojeto de lei proposto.

Considerando a relevância do programa, o projeto se justifica diante da importância de se efetuarem melhorias no interior dessas residências, propiciando bem-estar, autonomia e independência funcional para essas pessoas.

O acontecimento de quedas de idosos dentro do domicílio constitui-se em um problema de saúde pública, podendo ter consequências físicas e psicológicas graves, incluindo lesões, hospitalizações, restrição da atividade, declínio funcional, institucionalização e até mesmo a morte.

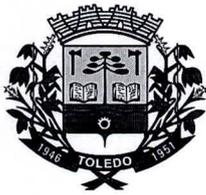
Dados informam que quedas como estas ocorrem geralmente dentro do ambiente domiciliar destas pessoas, uma vez que este é local onde elas desenvolvem a maior parte das suas atividades, e com o crescente envelhecimento surgem algumas complicações visuais e motoras, limitando significativamente estes indivíduos.

Inclusive, pela relevância do tema, foi apresentado relatório do Encontro Técnico sobre Prevenção das Quedas na Velhice da Organização Mundial de Saúde (OMS), em que foi discutida a necessidade de desenvolvimento de programas e políticas públicas de prevenção de quedas.

O Programa Casa Segura se justifica não somente para a população idosa de baixa renda, mas também para os deficientes físicos em situação de vulnerabilidade econômica, que igualmente necessitam de auxílio para implementar adaptações em seu ambiente domiciliar.

SALA DAS SESSÕES, 4 de julho de 2023.


GABRIEL BAIERLE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO – ANTEPROJETO

Autoriza a instituição do Programa Casa Segura.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa de adaptação da residência do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda, assim considerados aqueles que tiverem renda familiar de até três salários mínimos e sejam enquadrados nas seguintes situações:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que apresentem mobilidade prejudicada e/ou reduzida.

II - pessoas que tenham idade igual e superior a 70 (setenta) anos.

III - deficientes físicos com mobilidade reduzida, que apresentem dificuldade de locomoção permanente, com redução significativa da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 2º - Compreendem os objetivos do presente programa, a redução dos riscos de queda dos idosos e deficientes físicos nos locais de maior incidência de acidentes, com vistas a favorecer o alcance da independência funcional.

Art. 3º - As adaptações dos ambientes domésticos serão implementadas com a:

I - colocação de assentos fixos nas banheiras ou boxes;

II - Instalação de assento do vaso sanitário para que seja realizada a elevação necessária em relação ao piso, conforme orientações da ABNT;

III - Instalação de barras de apoio nos chuveiros e vasos sanitários;

IV - Identificação com fitas adesivas nas portas e paredes de vidro bem como os desníveis e/ou irregularidades nos pisos.

Art. 4º - Poderão os agentes públicos orientar e implementar, mediante autorização do morador, as melhores disposições do mobiliário interno com vistas a facilitar a circulação segura.

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesse programa, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 6º - Para o fim específico dessa lei, as pessoas interessadas deverão ser devidamente cadastradas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 8º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 04 de julho de 2023.


GABRIEL BAIERLE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Este Projeto de Lei autoriza o executivo a instituir o programa de adaptação da residência do idoso e dos deficientes físicos de baixa renda e se justifica diante da importância de se efetuarem melhorias no interior dessas residências, propiciando bem-estar, autonomia e independência funcional para essas pessoas.

A ocorrência de quedas de idosos dentro do domicílio constitui-se em um problema de saúde pública, seja pelo número de lesões e impacto que gera na saúde do idoso ou pela necessidade de se pensar estratégias para prevenir esse evento em domicílio e no seu entorno. Estes acidentes podem ter sérias consequências físicas e psicológicas, incluindo lesões, hospitalizações, perturbação da mobilidade, medo de cair novamente, restrição da atividade, declínio funcional, institucionalização e até mesmo a morte.

Segundo o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, a queda é um evento devastador em idosos e, além dos problemas médicos, as apresentam custo social, econômico e psicológico enormes, aumentando a dependência e a institucionalização. Estima-se que há uma queda para um em cada três indivíduos com mais de 65 anos e que um em vinte daqueles que sofreram uma queda sofram uma fratura ou necessitem de internação.

Dados nos apresentam que a recuperação pós-fratura em idosos é lenta, sendo muitas vezes indispensável um longo período de imobilização, podendo, inclusive, ser necessária a realização de procedimentos cirúrgicos. Mais de um terço das pessoas idosas sofrem pelo menos uma queda ao ano. Aquelas que caem mais de uma vez têm cerca de três vezes mais chance de cair novamente e as lesões decorrentes desses acidentes geram significativas limitações físicas e psicológicas.

De acordo com o Ministério da Saúde, 59% por cento das quedas ocorrem dentro do ambiente domiciliar destas pessoas. Isso se justifica uma vez que este é local onde elas desenvolvem a maior parte das suas atividades cotidianas e com o avanço da idade, surgem algumas complicações visuais e motoras, que trazem limitações em suas atividades rotineiras.

Os custos relacionados ao tratamento e recuperação dos idosos são substanciais e tendem a aumentar nas próximas décadas em razão do crescimento da população idosa no Brasil. Foi apresentado relatório do Encontro Técnico sobre Prevenção das Quedas na Velhice da Organização Mundial de Saúde (OMS), em que foi discutida a necessidade de desenvolvimento de programas e políticas públicas de prevenção de quedas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

O Programa Casa Segura, é importante não somente para a população idosa de baixa renda, mas também para os deficientes físicos em situação de vulnerabilidade econômica, que igualmente necessitam de auxílio para implementar adaptações em seu ambiente domiciliar.

À vista disso, a propositura, ao tornar mais segura a casa de idosos e de deficientes físicos, atende ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, consagrado pelo Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao direito à saúde, previsto pelo Art. 196 do mesmo diploma como direito de todos e dever do Estado.

Observa-se que o direito à saúde é de competência concorrente dos entes federativos, conforme dispõe o Art. 23, inciso II, da Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Com efeito, a matéria de fundo veiculada pelo projeto, ao dispor sobre “casa segura aos idosos e deficientes físicos” busca proteger a saúde destas pessoas (prevenindo quedas, por exemplo), traduzindo nítido interesse local social e encontrando respaldo, portanto, na competência legislativa municipal, conforme estabelece o Art. 10, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Mediante o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação do Plenário desta egrégia Casa de Leis e esperamos a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 04 de julho de 2023.

GABRIEL BAIERLE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE**

IND 854/2023

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

